

11 MAR 2026

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
11 MAR 2026
Protocolo: 1.386/26

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO

Nº 1.288/26

AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Institui, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia
do Campista Católico, e da outras providências.

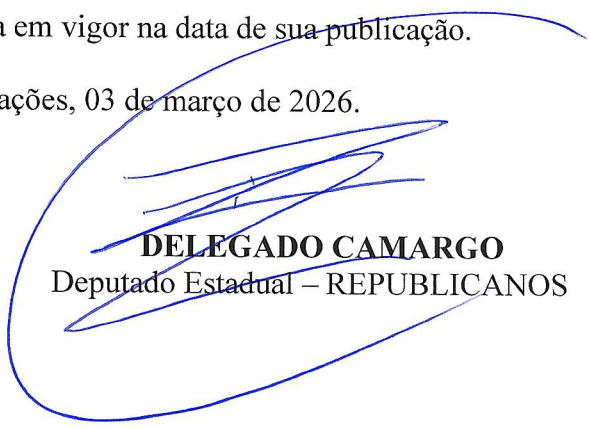
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído, o Dia do Campista Católico, no âmbito do Estado de Rondônia, a ser
celebrado, anualmente, junto ao feriado de carnaval.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se campista católico o fiel que participa de
acampamentos ou retiros promovidos por organizações, comunidades ou autoridades da Igreja
Católica Apostólica Romana, com o objetivo de vivência comunitária, formação espiritual,
aprofundamento da fé, oração, celebração sacramental, partilha fraterna e convivência com a natureza,
à luz dos ensinamentos evangélicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 03 de março de 2026.


DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
	AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Estado de Rondônia, o Dia do Campista Católico, a ser celebrado anualmente no período do carnaval, como forma de reconhecimento público e de valorização de prática comunitária amplamente difundida no Estado, caracterizada por retiros e acampamentos de vivência coletiva, formação espiritual e fortalecimento de vínculos sociais. A proposição reveste-se de natureza comemorativa e organizacional, ao instituir data integrante do calendário social do Estado, sem inovar em matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e sem impor estrutura administrativa. No plano estadual, a Constituição do Estado de Rondônia - CE/RO confere à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE-RO, com sanção do Governador, competência para dispor sobre matérias de competência do Estado, em rol amplo que legitima iniciativas legislativas voltadas à organização e reconhecimento de eventos de relevância social. Além disso, a Constituição do Estado de Rondônia - CE/RO prevê que a iniciativa de leis ordinárias pode ser exercida por qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE-RO, entre outros legitimados, o que reforça a regularidade formal da tramitação do presente Projeto de Lei. O Estado brasileiro é laico, o que significa que não pode estabelecer cultos, subvencioná-los ou manter relações de dependência ou aliança com religiões, admitida a colaboração de interesse público. O presente Projeto de Lei respeita integralmente esse marco constitucional, pois não cria religião oficial, não impõe adesão, não condiciona o acesso a políticas públicas a crença ou pertença religiosa e não determina a realização de atos litúrgicos pela Administração Pública. A medida tem caráter de reconhecimento social de atividades que, por sua natureza, produzem efeitos comunitários relevantes, como integração social, fortalecimento de vínculos, estímulo à convivência fraterna e, com frequência, mobilização voluntária e solidária em diversas comunidades. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF tem afirmado que a laicidade estatal não se confunde com hostilidade à presença social do fenômeno religioso, sendo incompatível, isso sim, com			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº
AUTOR : DEP. DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
imposições estatais que privilegiem ou obriguem conteúdo religioso específico. Nessa linha, o Supremo Tribunal Federal - STF fixou tese sobre laicidade e símbolos religiosos em prédios públicos, destacando o aspecto histórico-cultural, e, em outro precedente, declarou inconstitucional norma que impunha a obrigatoriedade de Bíblia em escolas e bibliotecas públicas, justamente por violar liberdade religiosa e laicidade. A escolha do período do carnaval como marco temporal da celebração alinha-se à realidade social brasileira, em que muitos cidadãos optam por atividades de reflexão, retiro e convivência comunitária nesse intervalo. Ao definir “campista católico” como fiel que participa de acampamentos ou retiros promovidos por organizações, comunidades ou autoridades da Igreja Católica Apostólica Romana, o Projeto de Lei descreve um fenômeno social objetivo e recorrente, voltado a vivências de formação, oração, partilha fraterna e integração com a natureza, sem qualquer efeito de exclusão ou discriminação. Sob o prisma constitucional, o reconhecimento de manifestações coletivas e comunitárias dialoga com o dever estatal de garantir e incentivar o acesso às fontes da cultura nacional e de valorizar as manifestações culturais, compreendidas em sentido amplo, incluindo práticas e modos de viver socialmente compartilhados. O Projeto de Lei não institui feriado, tampouco determina suspensão de atividades ou criação de estrutura administrativa. O texto limita-se a instituir data comemorativa e a conceituar o destinatário da homenagem, sem impor deveres executivos específicos, o que afasta impacto orçamentário obrigatório e preserva a discricionariedade administrativa para, se e quando pertinente, apoiar iniciativas de interesse público, sempre dentro das regras orçamentárias e da impessoalidade. Diante do exposto, constata-se que o Projeto de Lei é formalmente adequado, materialmente compatível com a laicidade do Estado e com a liberdade religiosa, e socialmente justificável, por reconhecer prática comunitária relevante no Estado de Rondônia, sem impor crença, sem privilégio institucional e sem gerar obrigação de despesa pública, razão pela qual se recomenda sua aprovação pelos Nobres Parlamentares.			